

Porto Alegre, 20 de novembro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 55.286/2019.

I. A Câmara Municipal de Guaíba solicita análise técnica, do IGAM, acerca do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 36, de 2019, de autoria do Poder Executivo.

II. A cerca do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 36, tem-se primeiramente, que não foi possível localizar as razões de veto, elencadas pelo Prefeito.

Contudo, em pesquisa, análise das emendas e da leitura do Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, constatamos que tal veto, dá-se pelo fato da proposição conter em seu anexo as atribuições do cargo de Terapeuta Ocupacional, contudo tais atribuições já estão descritas pela Lei Municipal nº 2324, de 2008, portanto, não havendo necessidade de constar tais atribuições em nova lei.

III. Diante do exposto, concluímos pela viabilidade jurídica do veto, aja vista ser viável o mesmo pelo chefe do Poder Executivo, uma vez que o projeto de lei em questão é de sua iniciativa.

Neste sentido, observa-se a doutrina:

Cabe notar, ainda, que a doutrina dominante entende que o Chefe do Executivo pode vetar, total ou parcialmente, inclusive, projeto de lei de sua iniciativa que tenha sido aprovado pelo Poder Legislativo sem nenhuma alteração.¹

O IGAM permanece à disposição.



BRUNNO BOSSLE
OAB/RS nº 92.802
Supervisor do Jurídico do IGAM



CAROLINE R. NEITZKE RODRIGUES
Assistente de Pesquisa do IGAM

¹ PAULO, Vicente e ALEXANDRINO, Marcelo. Processo Legislativo. Rio de Janeiro: Impetus, 2003.

